



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 40, de 13 de maio de 2020.*

*“Altera dispositivos do Decreto nº 24, de 31 de março de 2020 e do Decreto nº 37, de 29 de abril de 2020, em virtude da adoção de novas medidas complementares para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavirus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

**CONSIDERANDO** as medidas para evitar a evolução do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, (COVID-19) e a necessidade de adequar as medidas restritivas de circulação de pessoas em velórios no Município de Batayporã;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 19, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos tem o dever de prevenir a população e de combater a COVID-19 na transmissão comunitária;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 24, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os velórios e sepultamentos do município de Batayporã deverão obedecer às seguintes determinações:*

*I- Em óbito de pessoas com diagnóstico **confirmado ou suspeito de COVID**, o sepultamento deverá ocorrer em **até 2 (duas) horas**, não podendo o velório ultrapassar, em hipótese algum esse prazo;*

*II- Em óbitos decorrentes da **não confirmação ou suspeita da Covid-19**, os velórios, também, ficam limitados a duração de **até 4 (quatro) horas**, não podendo ultrapassar o horário das 18h00, obedecidas todas as disposições deste decreto;*



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*III- Caso aconteça óbitos após as 18h00, que não seja de confirmação ou suspeita da Covid-19, o velório poderá ocorrer após esse horário, com sepultamento no máximo até as 08h00 do dia seguinte, obedecidas todas as normas deste decreto, bem como as normas de isolamento social e “toque de recolher”;*

*IV- Caso ocorra óbito de pessoas com confirmação ou suspeita da Covid-19, após as 18h00, fica proibido o velório noturno, devendo o corpo ser liberado as 06h00 da manhã do outro dia, com o sepultamento de no máximo até as 08h00;*

*V- É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos espaços destinados aos velórios;*

*VI- É defeso os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes, devendo ainda ser adotadas por elas todas as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, além do uso de máscaras, se disponíveis, uso contínuo de álcool 70%, e distância mínima de 2mts de uma pessoa em relação a outra.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 13 de maio de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças e**  
**Planejamento**